



São Paulo, 14 de março de 2019

## **CONSULTA PÚBLICA ANP Nº 04/2019**

**Obter subsídios e informações adicionais sobre a minuta de Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo e biocombustíveis por produtores, importadores e distribuidores e dá outras providências**



**Excelentíssimos Senhores Diretores da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP**

**Ref.:** Consulta Pública nº. 04/2019 – minuta de Resolução que dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo e biocombustíveis por produtores, importadores e distribuidores e dá outras providências.

Prezados Srs. Diretores,

Servimo-nos da presente para encaminhar a esta d. Agência as contribuições da **Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP** às recentes propostas da Consulta Pública nº. 04/2019 em referência.

Na condição de maior entidade de classe da indústria brasileira, a FIESP assumiu responsabilidades e passou a refletir historicamente o pensamento estratégico do setor produtivo no país. Suas práticas isentas, transparentes e de busca do crescimento harmônico da indústria resultaram em uma atuação com grande credibilidade diante de empresas, sociedade e autoridades.

Nas áreas regulatória e institucional, a FIESP atua estrategicamente na política energética de energia elétrica, petróleo e gás, energias renováveis e complementares e do mercado internacional de energia, por meio, por exemplo, da articulação com órgãos governamentais, sindicatos, associações, universidades e outros agentes do setor de energia, da elaboração de estudos técnicos informativos, conjunturais ou com o posicionamento da Fiesp sobre assuntos do setor de energia, e



também por meio de contribuições em consultas e audiências públicas para o aperfeiçoamento legal e regulatório do setor.

Neste contexto, e em linha com a sua missão institucional, a FIESP vem manifestar o interesse em contribuir para a Consulta Pública em referência, tendo como pressuposto o desenvolvimento de uma indústria competitiva, ética e socialmente responsável.

Atenciosamente,

Carlos A. Cavalcanti  
Vice-Presidente e Diretor Titular do Departamento de Infraestrutura  
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP



## I – DOS IMPACTOS SOBRE A LIVRE INICIATIVA

Conforme indicado em sua ementa, a proposta de norma em referência tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de dados de preços relativos à comercialização de derivados de petróleo e biocombustíveis por produtores, importadores e distribuidores. Tal proposta, como se sabe, é resultante da avaliação desta d. Agência sobre as contribuições apresentadas pelo mercado no âmbito da TPC nº. 01/2018 e da Consulta Pública nº. 20/2018, que possuíam objetos semelhantes e buscavam atribuir à ANP poderes para controlar e monitorar os preços praticados no mercado de combustíveis no país.

Como bem colocado pela quase totalidade dos entes de mercado que se posicionaram à época sobre o tema, a proposta de fixar a periodicidade de reajustes, bem como a adoção de fórmula paramétrica para a definição de preços são medidas intervencionistas da Administração Pública que violam a garantia constitucional da livre iniciativa e afetam a liberdade concorrencial – que deve ser pautada por regras de oferta e demanda definidas em um ambiente de livre competição.

Em que pese os esforços desta d. Agência na tentativa de flexibilizar as regras propostas anteriormente – mais rígidas e interventivas – e propor na minuta da Resolução ora submetida à Consulta Pública obrigações tendentes a privilegiar, aos menos em tese, a transparência de preços, é possível verificar que a norma proposta representa uma nova tentativa de intervenção direta na formulação e acompanhamento da evolução dos preços de mercado, o que deve obstar a sua aplicação.

Apesar da exclusão da “fórmula paramétrica” que pautava a proposta anterior, vê-se que na minuta atual a fórmula foi substituída pela obrigatoriedade de inclusão do “preço parametrizado” nos contratos de fornecimento de derivados de petróleo. Mais ainda, pela proposta em curso, a indicação do “preço parametrizado” – que integra o preço praticado e seus elementos de composição – se torna condição à própria homologação dos contratos por esta d. Agência.



Tal sistemática revela a manutenção da tentativa desta d. Agência de atuar no controle da fixação de preços, visto que, pelo que se entende da proposta em curso, a ANP poderá homologar ou não o contrato de fornecimento caso discorde das indicações que compõem o “preço parametrizado”. Estes poderes abrem uma perigosa margem de atuação para que a Agência exerça o controle de preços no momento do pedido de homologação de cada contrato de fornecimento, o que atrai a mesma discussão e argumentos colocados de maneira consistente pelo mercado quando da Consulta Pública nº. 20/2018.

A evolução no tratamento do tema, portanto, é apenas aparente, visto que a definição da “fórmula paramétrica” se apresenta, agora, travestida de “preço parametrizado” a ser homologado pela ANP nos contratos de fornecimento de derivados. Ou seja, a proposta de controle de preços permanece em curso, representando um grave risco à livre iniciativa e ao regramento constitucional e legal que atribui ao mercado a liberdade para a fixação de seus preços. Esta razão, por si só, justificaria o arquivamento da proposta.

Além da proposta ilegal de condicionar a homologação dos contratos de fornecimento à aprovação dos “preços parametrizados”, verifica-se, ainda, que a proposta de publicação do “preço de lista” praticado pelos produtores e importadores classificados como “agentes dominantes” constitui mais uma intervenção indevida da Administração Pública na livre iniciativa dos agentes de mercado.

A obrigatoriedade de publicação dos preços praticados, além de ilegal e desarrazoada, pode ser substituída pela indicação dos preços de referência, prática que inclusive já vem sendo adotada por esta d. Agência através da divulgação no seu *website* da média semanal dos preços da paridade de importação (PPI) para a gasolina, diesel, QAV e gás natural, com base nos valores divulgados pela S&P Global Platts: <http://www.anp.gov.br/precos-e-defesa-da-concorrenca/precos/referencia-para-precificacao-de-combustiveis>.



E a partir de tais informações é plenamente possível que as referências sejam geradas e divulgadas à sociedade de maneira estatística, bem como se permitiria o acompanhamento das variações do comportamento do mercado, como pretende a Agência por meio da norma ora sob consulta.

Vale ainda ressaltar que as ilegalidades apontadas acima, resultantes da nova tentativa de propor medidas de controle de fixação e variação de preços de mercado, causam enorme insegurança jurídica ao mercado e afastam novos investimentos no setor. Tal situação é ainda mais preocupante em um cenário de provável aumento da competição no mercado de refino no futuro próximo, em que novos investidores precisarão de segurança jurídica e certeza regulatória quanto à manutenção da liberdade para fixação de seus preços.

## II – Conclusões e pedidos

Por todo o exposto, entendemos que a proposta da norma sob consulta mantém os riscos já apontados quando da Consulta Pública nº. 20/2018 no que se refere à interferência indevida na liberdade de fixação de preços pelo mercado, motivo pelo qual vimos solicitar a esta d. Agência seja cancelada a proposta de minuta de Resolução, em observância ao devido processo regulatório e à segurança jurídica necessária para a preservação e o desenvolvimento do setor.

Termos em que,  
Pede deferimento.

Atenciosamente,

Carlos A. Cavalcanti  
Vice-Presidente e Diretor Titular do Departamento de Infraestrutura  
Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP